ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 893, de 2 de maio de 1978.

Autoriza o Executivo Municipal a assinar contrato de locação de serviços com a obstetriz CLOTILDE DE CASTRO LEHUGEUR.

HEITOR PEDRO SELBACH, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar contrato de prestação de serviços profissionais com a obstetriz CLOTILDE DE CASTRO LEHUGEUR, nos seguintes termos:

"CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS"

"Contrato de locação de serviços que celebram o Município de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul, adiante denominado simplesmente "Contratante", neste ato representado por seu Prefeito Heitor Pedro Selbach, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Santa Terezinha, no distrito de Bom Princípio, neste Município, e a Sra. Clotilde de Castro Lehugeur, brasileira, casada, obstetriz autônoma, registrada sob nº 19-196-00.379/56, junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, portadora da Carteira Profissional nº 23.388, série 253, residente e domiciliada na rua Pinheiro Machado, nesta cidade, adiante denominada simplesmente "Contratada", que têm, entre si, justo e contratado:

CLÁUSULA I

O "Contratante" pagará, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente ao vencido, à "Contretada", a título de locação dos seus serviços profissionais de obstetriz("parteira") a importância de Cr$ 150,00 (cento e cinqüenta cruzeiros).

CLÁUSULA II

Como compensação ao preço estipulado na cláusula anterior, a "Contratada" obriga-se a efetuar nesta cidade os serviços de obstetriz, exclusivamente para as parturientes carentes, que lhe forem solicitados, arcando com as despesas correlatas, inclusive da previdência social. Quando for chamada ao interior do Município, ser-lhe-á fornecida condução de ida e volta.

CLÁUSULA III

Fica esclarecido que a "Contratada" não tem nenhum vínculo empregatício com o "Contratante", durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA IV

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado, por um ou mais períodos, se houver a concordância de ambas as partes, caso em que o preço da locação dos serviços será reajustado na base de 40% (quarenta por cento).

CLÁUSULA V

No caso de denúncia, deverá esta ser formulada, por escrito, pela parte denunciante, no prazo de, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA VI

A desobediência de qualquer das Cláusulas ora acordadas, implicará na automática rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA VII

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada sob código:

0200 - GABINETE DO PREFEITO
0201 - GABINETE DO PREFEITO
3140 - Encargos Diversos

CLÁUSULA VIII

Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de São Sebastião do Caí, para qualquer questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este Instrumento em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 2 de maio de 1978.

HEITOR PEDRO SELBACH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ANA MARIA SELBACH
Secretaria da Prefeitura.